MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DE DADOS - CCCD

RESOLUÇÃO nº 03/2026 - CCCD, 20 de Maio de 2026

Regulamenta a atividade específica **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do Curso de **Bacharelado em Ciência de Dados** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia 20 de Maio de 2026.

R E S O L V E

I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico como atividade obrigatória de conclusão de curso, no qual o aluno demonstre capacidade de aplicação de conhecimentos específicos da Ciência de Dados, domínio da linguagem escrita, capacidade de análise e síntese.

Parágrafo único: É de responsabilidade do aluno ter conhecimento de todas as regras estabelecidas nesta resolução, não podendo, em hipótese alguma, eximir-se de sua responsabilidade alegando desconhecimento da mesma.

II - DA MATRÍCULA

Art. 2º - A matrícula na atividade TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO deverá ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso, via requerimento eletrônico específico, acompanhado do parecer do orientador e apensando o texto da proposta desenvolvido no componente PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. O requerimento deve ser feito em um prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir do primeiro dia do período letivo para o qual se pleiteia a matrícula nesta atividade, de acordo com o Calendário Universitário da UFRN.

Parágrafo único: A matrícula só poderá ser solicitada para períodos letivos regulares, excetuando-se, portanto, períodos de férias.

Art. 3° - A matrícula na atividade TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO tem como condição a integralização do componente curricular PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ou equivalente) como pré-requisito, ficando vedada a matrícula caso este não tenha sido cumprido.

III - DO ORIENTADOR

Art. 4º - A orientação dos TCCs dos alunos do curso de Ciência de Dados deverá ser realizada por um professor do quadro permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Estatística (DEST) ou no Departamento de Informática e Matemática Aplicada (DIMAp), que possua, pelo menos, o título de mestre.

Parágrafo 1: Exceções ao estabelecido no caput deste artigo deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 2: O co-orientador pode ser um professor ou profissional da área ou áreas correlatas.

Art. 5º - A responsabilidade pelo processo de orientação do TCC (como buscar o orientador e cumprir solicitações) é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

IV - DO ORIENTANDO

Art. 6º - São direitos do orientando:

I. Definir o tema do TCC em comum acordo com o orientador;
II. Ter o TCC acompanhado pelo orientador;
III. Mudar de orientador, desde que exista justificativa e com anuência do Coordenador do Curso, que pode submeter a decisão ao Colegiado.

Art. 7º - São deveres do orientando:

I. Comparecer às reuniões acertadas com seu orientador;
II. Elaborar a Proposta de TCC em conjunto com o orientador;
III. Cumprir todas as normas estabelecidas para o TCC;
IV. Cumprir os prazos fixados para a matrícula e integralização da atividade acadêmica específica TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

V - DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Art. 8º. Para sua integralização, a atividade TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO exige a elaboração e defesa de uma monografia perante uma Banca Examinadora, que deve ser composta por, no mínimo, três membros: o orientador, que a preside, e mais 2 (dois) avaliadores.

Parágrafo 1: Em defesas com co-orientador, permanece a exigência de mais 2 (dois) avaliadores: o orientador, o co-orientador e os avaliadores.

Parágrafo 2: É facultativa a opção de avaliador externo, que pode ser professor de outra instituição ou um profissional com experiência na área.

Parágrafo 3: A responsabilidade de contatar os membros da banca para convidá-los a participar da defesa do TCC é de responsabilidade do orientador.

Art. 9º - Cada membro da Banca Examinadora deve receber uma cópia do trabalho em espiral ou digital com no mínimo 10 (dez) dias consecutivos de antecedência da defesa.

Parágrafo único: O aluno só pode enviar a versão para avaliação com a concordância do orientador.

Art. 10º - O período de defesa fica compreendido entre o início do semestre letivo e 10 dias úteis antes do último dia de depósito definido no calendário acadêmico da UFRN.

Parágrafo 1: A defesa deve ser autorizada pelo professor orientador.

Parágrafo 2: A responsabilidade de marcar a data bem como o horário e local de realização da defesa do TCC é de responsabilidade do aluno em comum acordo com o orientador.

Parágrafo 3: É permitida a realização da defesa de forma virtual com qualquer membro da banca, inclusive o orientador. Neste caso, o Curso não garante o suporte ao estabelecimento do ambiente virtual.

Art. 11º - A nota final da atividade será a média aritmética das notas (entre 0 e 10) atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 12º - A Banca Examinadora pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua monografia. O prazo máximo para reformulação é de 15 dias corridos a contar da data de defesa e que não ultrapasse o último dia de depósito definido no calendário acadêmico da UFRN.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo ou não reformulação da monografia implicará na reprovação do aluno.

Art. 13º - A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deve ser registrada em ata.

Parágrafo único: A responsabilidade de verificar se todos os documentos estão preenchidos é do professor orientador (presidente da banca) e o envio da cópia digital para o Banco Digital de Monografias (BDM) após a realização da defesa do TCC e feitas as correções, caso haja, é de responsabilidade do aluno.

Art. 14º - O resultado final da avaliação do discente aprovado só será registrado no Sistema de Controle Acadêmico (SIGAA) após o depósito da versão final no BDM, seguido da aprovação digital pelo orientador atestando as correções efetuadas no trabalho.

Art. 15º - O aluno que não depositar o TCC ou que não comparecer, sem a devida justificativa, para a apresentação do TCC, estará automaticamente reprovado na atividade.

Art. 16º - Se reprovado, não há recuperação do conceito atribuído ao TCC, devendo o aluno re-elaborar a monografia e defender novamente no semestre seguinte.

Parágrafo único: Fica a critério do aluno, com anuência do Coordenador do Curso, que pode submeter a decisão ao Colegiado, continuar ou não com o mesmo tema do TCC e/ou com o mesmo orientador.

Art. 17º - Ao aluno reprovado no TCC é vedada a apresentação de um novo TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

VI - DO TEMA E FORMATAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 18°. O tema escolhido para a monografia deve ser na área de Ciência de Dados e compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19°. Cabe à Coordenação do Curso homologar os requerimentos de matrícula em TCC, analisando o disposto na Seção II desta Resolução e, nos casos onde o tema e/ou orientador(a) de TCC divergir do apresentado no componente PROPOSTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, poderá consultar o Colegiado do Curso.

Art. 20° - A monografia do TCC deve ser formatada de acordo com o modelo definido pelo Curso e disponível em seu portal, em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa. Neste último caso, deve haver um resumo expandido em Língua Portuguesa.

VII - DA ENTREGA FINAL

Art. 21º - O aluno deve escrever a monografia conforme as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 22º - A versão final da monografia, com as devidas correções (caso haja) sugeridas pela banca, deve ser depositada no BDM e validada pelo orientador, aceitando o documento no sistema. O arquivo deve estar no formato PDF, contendo anexa a ata de defesa digitalizada e a ficha catalográfica solicitada à biblioteca pelo SIGAA.

VIII - DOS DEMAIS PRAZOS

Art. 23º - As sessões de apresentação são orais e públicas, e deverão acontecer no período compreendido entre 10 dias úteis após o agendamento da defesa e 10 dias úteis antes do último dia de depósito definido no calendário acadêmico da UFRN.

IX - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 24º - Compete ao Colegiado do Curso:

I. Analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes ao TCC;
II. Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;
III. Tomar todas as demais decisões e medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento;
IV. Analisar e aprovar alterações neste Regulamento.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Este Regulamento só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso, competindo a este dirimir dúvidas referentes à sua interpretação, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado de curso, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de Maio de 2026.

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados